

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1006125-21.2024.8.11.0041; Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129); Polo ativo: PAULO CESAR JOST e outros; Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS; Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial de AGRÍCOLA NORTE LTDA - EPP - CNPJ: 00.189.667/0001-84 e PAULO CESAR JOST - CPF: 521.761.850-72, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. Relação de credores: Classe Trabalhista: Luciana de Sousa Lima, R\$3.992,20. Classe ME/EPP: Agropecuária Santa Lúcia Ltda, R\$549.297,75; Shimizu Agro e Química do Brasil Ltda, R\$216.418,52. Classe Quirografária: Albaugh Agro Brasil Ltda, R\$823.320,63; Agrimus Com e Repres Ltda, R\$6.693,86; Araguaia S/A, R\$520.095,27; Aster Máquinas e Soluções Integradas Ltda, R\$8.000,00; Banco Bradesco S/A, R\$1.501.581,87; Banco do Brasil S/A, R\$632.515,26; Bionat Soluções Biológicas Ltda, R\$691.000,25; Biotrop Participações S/A, R\$513.474,44; Canton Ind Metalúrgica, R\$97.215,62; Cooperativa de Crédito Sicoob União MT/MS, R\$1.794.370,89; Cooperativa de Crédito Sicredi Sudoeste MT/PA, R\$116.371,46; Daltro Moacir Vargas Gindri, R\$220.000,00; Dinâmica Máquinas Agrícolas, R\$320.000,00; Drakkar Solos Consultoria Ltda, R\$45.840,16; Edson da Costa Lube, R\$220.000,00; Ind e Com de Calcário Cuiabá Ltda, R\$2.520.000,00; Indústria Química Kimberlit Ltda, R\$569.002,60; José Claudino Zanela, R\$80.000,00; Loyder Indústria de Aditivos e Fertilizantes Ltda, R\$58.740,00; Marcos Vilela de Freitas, R\$400.000,00; Rafael Sbabo, R\$125.000,00; Sansão & Florindo Ltda, R\$79.757,23; Semeali Sementes Híbridas Ltda, R\$178.501,84; Sementes Gasparim Prod Com Imp e Exp Ltda, R\$999.812,46; Só Agrícola Peças e Implementos Ltda, R\$142.266,67; Syngenta Seeds Ltda, R\$1.321.442,34; Total Biotecnologia Ind e Com S/A, R\$643.149,18; Verde Fertilizantes Ltda, R\$57.530,47; Zeferino Correa Liber, R\$98.100,00. Despacho/decisão: "Visto. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pelo produtor rural PAULO CÉSAR JOST e pela sociedade empresária AGRÍCOLA NORTE LTDA, todos identificados na petição inicial, e que compõem o denominado GRUPO JOST, apontando um passivo de R\$ 15.653.490,97, cuja atividade agrícola teve início em 1994 com a constituição da empresa AGRÍCOLA NORTE, destinada ao comércio de insumos, ferramentas e máquinas agrícolas na comarca de Campo Novo do Parecis/MT. Relatam que ante o árduo trabalho exercido, o Grupo expandiu suas vendas, mas também enfrentou variações e limitações do mercado, somada à inadimplência dos clientes, dentre os quais um "cliente que acumulou uma dívida de aproximadamente R\$ 1.700.000,00", causando um grande abalo financeiro na empresa. Alegam que as atividades do Grupo foram afetadas pela pandemia do Covid-19 e pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, que gerou escassez de defensivos agrícolas e afetou o abastecimento de fertilizantes, além do aumento considerável dos produtos comercializados pelas empresas. Narram que, com o escopo de expandir o campo de atuação, o Grupo arrendou, em 2021, uma área em Rosário Oeste/MT, acrescentando às suas atividades o cultivo de "soja e milho, além da pecuária", bem como que, após a obtenção de empréstimos para aquisição de máquinas, produtos e insumos, obtiveram enorme prejuízo na colheita, pois a terra não se demonstrou fértil para o cultivo de grãos, somando-se a isso os prejuízos causados por fatores climáticos. Aduzem que, no ano de 2023 obtiveram crédito para plantio de soja, no entanto, a lavoura foi "assolada por uma terrível seca", ocasionando a queda na produção e na capacidade de plantio da área de safrinha "em mais de 60%". Elencando os motivos que ensejaram o ajuizamento do presente pedido, requereram, ao final, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ao argumento de que possuem plena capacidade de se manterem no mercado, "contribuindo com a sociedade através da produção de alimentos, recolhimento de impostos, empregando pessoas e inserindo capital na sociedade". Pela decisão de Id. 142652698 foi determinada a realização de verificação prévia, ocasião em que foi deferida a tutela cautelar de urgência para suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores, declarada a essencialidade dos bens especificados no "doc. 20", indeferido, contudo, o suspensão de "toda e qualquer medida expropriatória em relação aos grãos em posse" do Grupo devedor, e de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e protestos. O laudo de verificação prévia foi juntado no Id. 143912424, tendo o perito concluído que os requerentes "PREENCHEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05". (...) DA PARTE DISPOSITIVA Diante do exposto, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por PAULO CESAR JOST e AGRÍCOLA NORTE LTDA que deverão apresentar um único PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, determino: 1 - Nomeio como Administradora Judicial a empresa MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.431.027/0001-13, com sede na Rua Mistral n.º 09, Bairro Despraído, CEP 78.048-222, Cuiabá-MT, telefone 65-3365-4103, a ser intimada na pessoa de JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, advogado inscrito na OAB/MT 8857, portador do CPF n.º 703.112.501-49, celular 65- 999712363, e-mail: judson@mpbadmjudicial.com.br, site: www.mpbadmjudicial.com.br a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Destaco que a nomeação se encontra em consonância com o art. 5º, da Resolução Nº 393/21, do CNJ, tendo em vista que a profissional nomeada consta do Cadastro de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. (...) 2 - Declaro SUSPENSAS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as execuções promovidas contra as Recuperandas, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo às Recuperandas a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 2.1 - A referida suspensão, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). (...) 6 - Expeça-se o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei

11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. (...) 6.2 - Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação. (...) 9 - DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estado, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 10 - DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 11 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação "Em Recuperação Judicial" (LRF - art. 69, § único). 12 - Pelas razões acima expostas. DECLARO como essenciais os bens listados pelos devedores e analisados, nesta decisão, de forma individualizada (doc. 20 - id. 141906820), ficando vedada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os mesmos. (...) Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.431.027/0001-13, com sede na Rua Mistral n.º 09, Bairro Despraiado, CEP 78.048-222, Cuiabá-MT, telefone 65-3365-4103, representada por JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, advogado inscrito na OAB/MT 8857, portador do CPF n.º 703.112.501-49, celular 65- 999712363, e-mail: judson@mpbadmjudicial.com.br, site: www.mpbadmjudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 27 de março de 2024. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 353cb31f

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar